

Acórdão**Processo Nº RO-0010058-31.2016.5.03.0022**

Relator	João Bosco Pinto Lara
RECORRENTE	TURILESSA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA(OAB: 123868/MG)
RECORRENTE	JAIR CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	JAIR CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)
RECORRIDO	TURILESSA LTDA
ADVOGADO	CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA(OAB: 123868/MG)
TESTEMUNHA	VERCENIR CORREIA DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR CORREA DOS SANTOS
- TURILESSA LTDA
- VERCENIR CORREIA DE ARAUJO

EMENTA: MOTORISTAS E COBRADORES. INDISPONIBILIDADE DO USO DE SANITÁRIOS. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Considerando a realidade de trabalho dos empregados motoristas, cobradores e fiscais de ônibus urbanos, é comum e aceitável que eles usem os banheiros de estabelecimentos existentes no local, como bares e outras casas comerciais, sem maiores transtornos ou constrangimentos. Este fato não resulta em danos aos direitos de personalidade dos trabalhadores, porque é fato normal do cotidiano, em todos estes locais de pontos finais de ônibus. Portanto, não pode ser constatado o alegado constrangimento do reclamante, em razão dessa situação de fato. Aliás, esta é uma realidade antiga, muito antiga, nesta atividade e jamais fora objeto de qualquer questionamento por parte de quem quer que seja, e somente agora, de modo oportunista, é que surgem os pedidos de indenização por danos morais.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários das partes; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao apelo interposto pela reclamada para: a) excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras registradas nos cartões de ponto e reflexos correlatos (item "b" do dispositivo sentencial); b) limitar a condenação ao pagamento de 01 hora intervalar diária e respectivos reflexos nos dias em que o reclamante não usufruiu o intervalo fracionado de 20 minutos no período imprescrito até 31.01.2014 e nos dias em que ele não usufruiu o intervalo intrajornada de 01 hora de forma fracionada, no período de 01.02.2014 até a rescisão, conforme se apurar dos registros constantes nos cartões de ponto, em liquidação de sentença, considerando-se plenamente válidos os intervalos do

sistema de "dupla pegada"; c) excluir o pagamento das diferenças de repousos semanais remunerados e reflexos correspondentes (item "c" do dispositivo sentencial); d) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, acrescido dos reflexos correlatos, com inversão dos ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, ora reduzidos para R\$ 1.000,00, os quais deverão ser quitados pelo reclamante, mediante dedução de seu crédito nestes autos; e) limitar a condenação ao pagamento de 02 multas convencionais por instrumento normativo violado; negou provimento ao recurso interposto pelo reclamante; reduziu o valor da condenação para R\$12.000,00, com custas processuais no importe de R\$240,00, autorizando à reclamada pleitear a restituição do montante quitado a maior a tal título junto à entidade arrecadadora competente.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 08.02.2019 (divulgada no dia 07.02.2019).

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 30 de janeiro de 2019, com início às 08h30 e término às 12h40min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos e o Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno.

Presentes, ainda, na condição de vinculado, o Exmo. Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e, de imediato, propôs moção de solidariedade às vítimas e familiares da tragédia ocorrida no último dia 25.01.2019 no Município de Brumadinho, ocasionada pelo rompimento de uma barragem de rejeitos de minério.

Aderiram à proposição os demais Magistrados e o Procurador do Trabalho presentes à Sessão.

Determinou Sua Excelência a expedição de ofício à Câmara Municipal.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00001-2018-034-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e

provido em parte

Conhecido o recurso de JANAINA ARTHUSO MARTINS GUEDES e não provido

00003-2018-017-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de MARILIA ROBSPierre DE FARIA e não provido

00062-2008-030-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de LEANDRO PEREIRA SILVEIRA e não provido

00142-2015-007-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA e provido em parte

Conhecido o recurso de RODRIGO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA e não provido

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte

00268-2014-186-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de CONTAX S.A. e provido em parte

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de CAMILA LUCAS AMORIM

00338-2014-145-03-00-8 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de GUILHERME OLIVEIRA MATOS

00505-2014-018-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

00530-2008-109-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de ROBERTO CARLOS DE SOUZA RAMOS e provido

00594-2007-008-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00660-2010-135-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido

00686-2009-002-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de VANDERLEY DOS SANTOS SILVA e não provido

00771-2012-044-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e provido em parte

00785-2006-113-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de NATANAEL CESAR DA SILVA e não provido

00810-2009-039-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00847-2014-140-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de JESSICA DA SILVA VITOR e não provido

00888-2014-113-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de EVA APARECIDA RODRIGUES DE FREITAS

00893-2014-019-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de JULIANA SATIRO DA SILVA e não provido

00936-2014-022-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido em parte

01004-2014-003-03-00-1 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de DEBORA LARISSA

RESENDE DE OLIVEIRA

01012-2014-059-03-00-2 AIRO

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

01012-2014-067-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de LUIZ HENRIQUE SILVA NASCIMENTO e não provido

01107-2015-066-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

01120-2014-006-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de PATRINE FERREIRA DOS SANTOS e não provido

01190-2014-001-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de LILIAN SIQUEIRA DA SILVA

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.

01190-2014-011-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido

01474-2012-007-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de ROGERIO SCHNEIDER e não provido

01624-2014-017-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de THAYS BARBOSA DE OLIVEIRA e não provido

01637-2009-044-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de ANTONIO CESAR RODRIGUES e não provido

01726-2014-145-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

01792-2012-100-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de SIDNEY SOUTO SANTOS e provido

01948-2014-054-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de GERDAU ACOMINAS S.A. e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de CARLOS ALBERTO ARAUJO GONCALVES e provido em parte

01962-2011-024-03-00-0 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de TRIBUTARE GESTAO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA. E OUTRAS

01967-2011-092-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de ALEXANDRE CASSEMIRO ALVES BRAZ e não provido

02102-2014-183-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de MARCOS DE JESUS MARIA

02128-2013-006-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de HUDSON KLISMAN ROSA e não provido

02208-2014-181-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte

02343-2014-180-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de OI MOVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e provido

Conhecido o recurso de PRISCILA FLAVIA DE OLIVEIRA PINTO e não provido

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº TutCautAnt-0010083-08.2019.5.03.0000

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
REQUERENTE	BFKM1 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO TARCISIO BORGES FILHO(OAB: 153978/MG)
REQUERIDO	DANUBIA BARROSO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BFKM1 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Vistos.

Trata de Ação Cautelar Inominada ajuizada por BFKM1 Comércio de Alimentos Ltda. em face de Danúbia Barroso Rodrigues, pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos da reclamação trabalhista n. 0010601-77.2018.5.03.0179.

À fl. 194, a BFKM1 requereu a homologação da desistência da Ação.

Assim sendo, homologo a desistência e, por via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC/2015.

Custas de R\$10,64 pela desistente, sem honorários advocatícios, eis que não houve a sucumbência nesta demanda.

P.I.

BELO HORIZONTE, 7 de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Ribeiro Bueno
Desembargador(a) do Trabalho

Decisão Monocrática

Processo Nº TutCautAnt-0010083-08.2019.5.03.0000

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
REQUERENTE	BFKM1 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOAO TARCISIO BORGES FILHO(OAB: 153978/MG)
REQUERIDO	DANUBIA BARROSO RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANUBIA BARROSO RODRIGUES

Vistos.

Trata de Ação Cautelar Inominada ajuizada por BFKM1 Comércio de Alimentos Ltda. em face de Danúbia Barroso Rodrigues, pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição interposto nos autos da reclamação trabalhista n. 0010601-77.2018.5.03.0179.

À fl. 194, a BFKM1 requereu a homologação da desistência da Ação.

Assim sendo, homologo a desistência e, por via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC/2015.

Custas de R\$10,64 pela desistente, sem honorários advocatícios, eis que não houve a sucumbência nesta demanda.

P.I.

BELO HORIZONTE, 7 de Fevereiro de 2019.